



À Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - "FABH-SMT"

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio de Sorocaba e Médio Tietê ("FABH-SMT") que tem por objeto dúvida sobre a aplicação do reajuste anual da categoria de pessoal, em decorrência de negociação coletiva, considerando a perda da vigência do Decreto Estadual nº 65.463/2021.

Referida solicitação fora formulada via e-mail no dia 04/03/2022 e veio desacompanhada de outros documentos.

É o breve relatório.

II- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

De início, cabe frisar que a presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Importante ressaltar, no entanto, que o presente exame se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Ademais, destaque-se que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas sim opinativo em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações feitas.

Finalmente, registre-se que a presente análise fica estritamente adstrita à dúvida jurídica ora formulada, sem adentrar a outros aspectos ou processos/atos específicos.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, esta assessoria jurídica já se manifestou sobre a aplicação do Decreto Estadual nº 65.463/2021 à FABH-SMT, por meio de pareceres subscritos e enviados em 19/05/2021, 24/06/2021 e 23/11/2021, os quais passam a fazer parte integrante deste, nos termos do artigo 50, §10 da Lei Federal nº 9.784/1999.

R.



Em ambas as oportunidades em que se manifestou sobre aludida normativa, esta assessoria apontou não ser recomendável o aumento de despesa com pessoal, tendo em conta, também, as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020.


Entretanto, o cenário mudou. Como apontado pela i. Diretoria da FABH-SMT, o Decreto Estadual acima mencionado perdeu sua vigência em 31/12/2021, juntamente com a normativa que decretou o estado de calamidade pública e de emergência sanitária no Brasil.

Deste modo, observados os critérios de conveniência e oportunidade, notadamente no que tange à questões financeiras e orçamentárias, mediante ato administrativo devidamente motivado, a FABH-SMT poderá aplicar o reajuste anual proveniente da negociação coletiva entre os sindicatos da categoria a que está vinculada.

IV- CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade de aplicação do reajuste anual ao quadro de pessoal, atendidas as disposições aqui lançadas.

Itapetininga, 07 de abril de 2022.


IZABELLA MOURA TEIXEIRA
OAB/SP 422.437